



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3092/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1368/2023
AUTORIA: VEREADOR DINHO

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o direito de ingressar e de permanecer, acompanhada de cão de assistência emocional, em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. É considerado cão de assistência emocional aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, conforme laudo emitido por médico psiquiatra, atestando a necessidade deste apoio emocional.

Art. 2º Para fins de identificação e utilização do cão de assistência emocional deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

- a) nome do usuário e do cão guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do instrutor autônomo;
- d) foto do usuário e do cão-guia;

II- no caso da plaqueta de identificação:

- a) nome do usuário e do cão-guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- c) número do CNPJ do centro de treinamento ou CPF do instrutor autônomo;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

III- carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

IV- equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.

Art. 3º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

Art. 4º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta lei como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1º.

Art. 5º É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 6º No transporte público, a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) acompanhada de cão de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento a ela destinado, ou na sua falta, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 7º A pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

Art. 8º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos nesta Lei.

Art. 9º O Poder Público do município de João Pessoa poderá, utilizando-se da conveniência e oportunidade, realizar campanhas publicitárias, a fim de informar a população a respeito do disposto nesta Lei, sem prejuízo de iniciativas semelhantes tomadas por outros órgãos do Poder Público ou pela sociedade civil.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 17 DE OUTUBRO DE 2023.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente